



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**CONTROLE DE PLENÁRIO**

EXPEDIENTE: 09 / 12 /2025

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO RETIRADA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

**DECISÃO PLENÁRIA**

VOTAÇÃO: Único: 15 / 12 /2025      Aprovado ( X )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

  
Secretário

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar na fatura de consumo de serviços públicos de abastecimento de água, a Taxa de Coleta de Lixo criada pelo art. 45 e seguintes da Lei Complementar nº 046/2018 – Lei de Taxas, mediante convênio com a concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário.

**§ 1º** O documento de cobrança mensal da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos da taxa, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

**§ 2º** Inexistindo ligação ativa de água e/ou esgoto sanitário ao imóvel beneficiado pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo será efetuada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DAM emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF.

**§ 3º** O valor da Taxa de Coleta de Lixo não adimplido pelo contribuinte até a data do vencimento, pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas e sujeito a incidência de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei Complementar nº 46/2018.

**Art. 2º** Pode ser contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo, a pessoa que, não sendo o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor, esteja ocupando o imóvel beneficiado pelo serviço de coleta de lixo, desde que identificado pelo proprietário ou pela Prefeitura no Cadastro Fiscal do Município. (NR)

**§ 1º** A alteração do Cadastro Fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, será utilizada para o lançamento da Taxa no mês seguinte ao da alteração cadastral.”

**Art. 3º** A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o custo do serviço de coleta realizado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da cobrança, definidos no anexo da Lei Complementar nº 46/2018.

**§ 1º** O lançamento e a forma de recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo o último dia de cada mês, devendo ser cobrada, mensalmente, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, conforme definido em regulamento. (NR)

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições contrárias da Lei Complementar nº 46/2018.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA** Assinado de forma digital por  
MENDES  
JUNIOR:39787435153 FRANCISCO FERREIRA MENDES  
Dados: 2025.12.05 14:56:12 -04'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 09/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

**-URGENTE-**

Estamos encaminhando a essa Insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo que autoriza a cobrança da taxa de coleta de lixo por meio das concessionárias de serviço público, com o objetivo de incentivar e incremental a arrecadação taxa da coleta de lixo, no município de Diamantino.

A proposição que ora se apresenta para a Douta apreciação desta Casa de Leis visa diminuir a inadimplência da taxa, ocasião que a Lei Federal n. 14.026/2020 autoriza tal situação.

Vale ressaltar que a criação de leis com a modalidade supracitada da taxa de coleta de lixo vem se tornando comum em vários municípios brasileiros, daí a importância que entendemos instituir tal modalidade de cobrança.

Assim, na busca por medidas com a finalidade precípua de manter sua arrecadação em patamar satisfatório para integral atendimento das necessidades básicas dos serviços postos á disposição da sociedade, e ainda, no desenvolvimento por soluções alternativas que não venham onerar o contribuinte, mas que incentivem à educação fiscal do município.

Diamantino/MT, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.12.05 14:56:23 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15 / 12 /2025</u>	
Data: <u>15 / 12 /2025</u>	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	( <input type="checkbox"/> ) REPROVADO
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>		

### RELATÓRIO

**Projeto de Lei Complementar nº 009/2025** - Dispõe sobre autorização de cobrança da taxa de coleta de lixo, por meio da fatura de água/esgoto. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46/2018, e dá outras providências.

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal

### **RELATÓRIO DO RELATOR**

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição de autoria do Poder Executivo Municipal, lida em plenário e encaminhada a esta Comissão para análise prévia de sua admissibilidade formal, constitucional e legal, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### **II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições que tramitam na Câmara.

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que está em conformidade com as normas constitucionais e a Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria trata da organização e funcionamento da administração pública e de matéria tributária (taxas). A iniciativa é, portanto, correta.

A forma de cobrança, via fatura de água, é um método de arrecadação já chancelado pela jurisprudência por ser eficiente e garantir a universalidade da cobrança, não havendo óbice jurídico quanto a isso.

A proposição atende aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

#### **III - VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e em face da análise rigorosa dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o voto do relator é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar Executivo nº 009/2025, por não vislumbrar óbices à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

**É o Relatório.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR**

**PARECER N.º 101/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 11 de dezembro de 2025.

Relator/ Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vice-Presidente: **Vereador Augusto Borges Casetta**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECISÃO PLENÁRIA:** 15 / 12 /2025  APROVADO  REPROVADO

Secretário: Júlio César

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar Executivo nº 009/2025. Dispõe sobre autorização de cobrança da taxa de coleta de lixo, por meio da fatura de água/esgoto, altera dispositivos da Lei Complementar nº 46/2018, e dá outras providências.

**Autoria:** Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito municipal

**RELATÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, vem com Parecer favorável da CCJ, e aporta a esta Comissão para análise do mérito financeiro e orçamentário.

O objetivo central é instituir um novo método de arrecadação para a Taxa de Coleta de Lixo, vinculando-a à fatura mensal dos serviços de água e esgoto, e promovendo as devidas alterações na Lei Complementar nº 46/2018.

Compete a esta CFO, nos termos regimentais, examinar a proposição sob o prisma da gestão fiscal; a proposta visa otimizar a arrecadação de um tributo já existente, a Taxa de Lixo. A vinculação à fatura de água/esgoto é uma medida que, tecnicamente, reduz a inadimplência e os custos operacionais de cobrança, aumentando a eficiência da receita municipal.

As alterações propostas na Lei complementar nº 046/2018 visa apenas adequar a legislação tributária existente ao novo método de cobrança, sem desvirtuar a natureza jurídica da taxa ou criar privilégios fiscais indevidos.

**III - VOTO DO RELATOR**

Diante das análises realizadas, verificou-se que o Projeto de Lei Complementar Executivo nº 009/2025 atende a legislação. A medida é financeiramente prudente e benéfica para a saúde fiscal do município, e o voto do relator é **FAVORÁVEL** à sua discussão e votação em Sessão Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**PARECER N° 047/2025**

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela aprovação, discussão e votação final.

Comissão de Finanças e Orçamento, 12 de dezembro de 2025.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECISÃO PLENÁRIA:** 15 / 12 /2025  APROVADO  REPROVADO

Secretário: Fernando Luiz

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS**

**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 009/2025** Dispõe sobre autorização de cobrança da taxa de coleta de lixo, por meio da fatura de água/esgoto. Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 46/2018, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

A competência da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, preceitua no Regimento Interno em seu artigo 69, inciso III; em opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas.

A matéria em pauta veio acompanhada de **Parecer Favorável da dnota Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento**, coube a esta Comissão a analisar viabilidade, transparência, eficácia e alinhamento com as políticas públicas existentes. O projeto se baseia na cobrança da taxa de coleta de lixo por meio das concessionárias de serviço público, com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação taxa da coleta de lixo, no município de Diamantino; e assim diminuir a inadimplência da taxa.

Considerando o exposto, a medida tende a aumentar a adimplência; garantir maior previsibilidade de receita; melhorar a continuidade e qualidade do serviço de coleta; reduzir custos administrativos de cobrança.

Este Relator se **manifesta favorável** por considerar a matéria alinhada com Lei Federal nº 14.026/2020 e segue para à discussão e votação em Sessão Plenária.

**É o relatório.**

**PARECER Nº 018/2025**

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, 12 de dezembro de 2025.

Relator /Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Presidente: **Edes Franciscato Béia- Vereador/PODE**

Membro: **Diocelio Antunes Pruciano - Vereador/União**